



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Antonio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 02ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

Data: 26 de Julho de 2021

Horário início: 09h00

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

Abertura: Pela grandeza da Pátria e do Município de Nova Andradina, declaro aberta a

SEGUNDA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

I – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º);

1 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO

21/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinária nº 21, de 15 de Julho de 2021, que “Dispõe sobre a faculdade de agente pública gestante do Poder Executivo e do Poder Legislativo requerer o desempenho de suas funções públicas em ambiente externo (“home office”), e dá outras providências”.
---------	--------------------	---

2- REQUERIMENTO

85/2021	Vereadores Subscritos	“REQUEREM À MESA DIRETORA, que o Projeto abaixo discriminado seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL , entrando na presente Sessão extraordinária em 1ª discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário” Projeto de Lei Ordinária nº 21, de 15 de Julho de 2021 , que “Dispõe sobre a faculdade de agente pública gestante do Poder Executivo e do Poder Legislativo requerer o desempenho de suas funções públicas em ambiente externo (“home office”), e dá outras providências:”.
---------	-----------------------	--

ORDEM DO DIA: (Art. 113).

3 – VOTAÇÃO DOS PROJETOS

21/2020	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinária nº 21, de 15 de Julho de 2021, que “Dispõe sobre a faculdade de agente pública gestante do Poder Executivo e do Poder Legislativo requerer o desempenho de suas funções públicas em ambiente externo (“home office”), e dá outras providências”.
---------	--------------------	---



PROJETO DE LEI Nº.21, de 15 de Julho de 2021.

Dispõe sobre a faculdade de agente pública gestante do Poder Executivo e do Poder Legislativo requerer o desempenho de suas funções públicas em ambiente externo ("home office"), e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19, fica autorizado o Chefe do Poder Público conceder às agentes públicas gestantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que requerer, o desempenho de suas funções públicas em ambiente externo ao da unidade em que é lotada ("home office") até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo de sua remuneração.

§1º Caberá à agente pública comprovar documentalmente que está gestante.

§2º O chefe da unidade organizacional que a agente pública é vinculada deverá acompanhar por meios idôneos a frequência da carga horária, sendo indispensável que a agente pública disponibilize os meios de contato que estarão disponíveis (tal como celular, Skype e Google Meet).

§3º Excepcionalmente, constatada a incompatibilidade do desempenho das funções da agente pública com atividade "home office" o Chefe do Poder poderá autorizar que a agente pública permaneça em sua residência durante a vigência desta lei sem quaisquer prejuízos aos seus vencimentos desempenhando uma função compatível com "home office".

§4º A agente pública que estiver desempenhando sua função em ambiente externo ("home office"), deverá priorizar o isolamento domiciliar, em cumprimento às medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19, sendo que o seu descumprimento acarretará a aplicação das penas legais e a perda do direito constantes nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se como ambiente externo ("home office") o domicílio da agente pública no qual consiga desempenhar a função pública por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de julho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL